



LEI Nº 5247, de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao Erário Municipal pelos danos gerados ao Patrimônio Público e ao Patrimônio Ambiental do Município de Juazeiro do Norte.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas que causarem danos ao Patrimônio Público e ao Patrimônio Ambiental do Município de Juazeiro do Norte deverão restituir os valores ao Erário Municipal, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I- Patrimônio Público: o conjunto de bens posto pelo Poder Público à disposição da coletividade;

II- Patrimônio Ambiental: o conjunto de bens naturais ou seminaturais que, em virtude da sua biodiversidade e dos aspectos paisagísticos, históricos ou culturais, merece ser protegido pela sociedade.

Art. 3º- O valor a ser restituído ao Erário será determinado por meio de levantamento dos custos e dos danos causados, os quais serão definidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º- O Poder Público Municipal deverá notificar o infrator para o pagamento do valor apurado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar data de emissão da guia de recolhimento.

Parágrafo único- Não havendo o devido pagamento por parte de quem causou o dano, o valor apurado será inscrito em dívida ativa e realizada a devida execução fiscal.

Art. 5º- A punição prevista nesta Lei não exime o infrator de outras sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



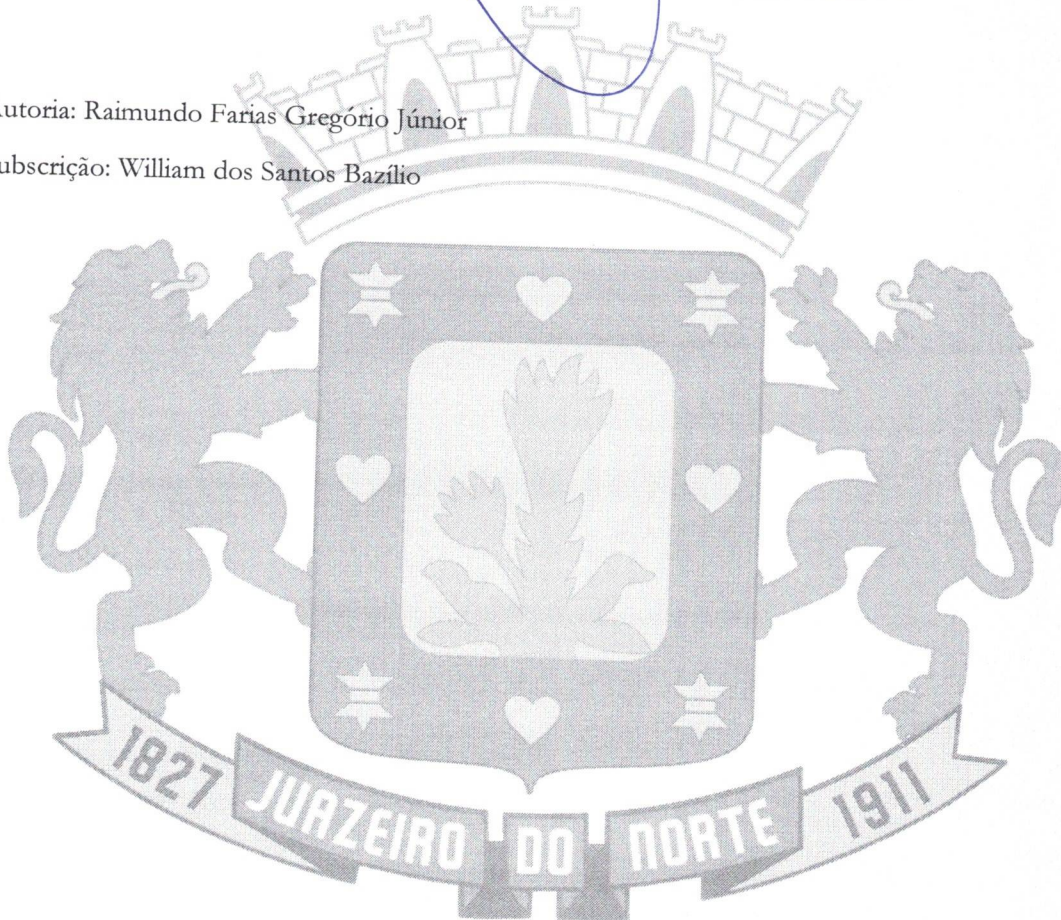
Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: William dos Santos Bazílio





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao Erário Municipal pelos danos gerados ao Patrimônio Público e ao Patrimônio Ambiental do Município de Juazeiro do Norte.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - As pessoas que causarem danos ao Patrimônio Público e ao Patrimônio Ambiental do Município de Juazeiro do Norte deverão restituir os valores ao Erário Municipal, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I- Patrimônio Público: o conjunto de bens posto pelo Poder Público à disposição da coletividade;
- II- Patrimônio Ambiental: o conjunto de bens naturais ou seminaturais que, em virtude da sua biodiversidade e dos aspectos paisagísticos, históricos ou culturais, merece ser protegido pela sociedade.

Art. 3º- O valor a ser restituído ao Erário será determinado por meio de levantamento dos custos e dos danos causados, os quais serão definidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º- O Poder Público Municipal deverá notificar o infrator para o pagamento do valor apurado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar data de emissão da guia de recolhimento.

Parágrafo único- Não havendo o devido pagamento por parte de quem causou o dano, o valor apurado será inscrito em dívida ativa e realizada a devida execução fiscal.

Art. 5º- A punição prevista nesta Lei não exime o infrator de outras sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrição: William dos Santos Bazílio



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. Nº 4942/2021 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 23 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão no dia 21 do mês em curso:

- Veto 0035*
- I – Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação, no Município de Juazeiro do Norte, de microchips para a precisa identificação de cães e gatos domésticos e animais utilizados em tração;
 - OK* II – Dispõe sobre a criação do Programa “Amigos da Escola” e dá outras providências;
 - OK* III – Dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao Erário Municipal pelos danos gerados ao Patrimônio Públicos e ao Patrimônio Ambiental do Município de Juazeiro do Norte;
 - OK* IV – Institui a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos em Juazeiro do Norte e dá outras providências;
 - Veto 0035* V – Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro dos Mestres da Cultura e o Programa Municipal de Educação Patrimonial do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências;
 - OK* VI – Determina a publicação eletrônica de relatórios de viagens realizadas por servidores do Poder Executivo no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências;
 - OK* VII – Dispõe sobre o Projeto “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal;
 - OK* VIII – Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito da cidade de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Respeitosamente,

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

LS 2/

Recebido PGM
Walquiriz
27.12.2021